

CIDADANIA E SUA FUNCIONALIDADE NO SÉCULO XXI

**LESTON, Odilon Júnior¹; RAFAGNIN, Thiago Ribeiro¹;
CHIES, Luiz Antônio Bogo²**

¹*Universidade Católica de Pelotas - Odilon_leston@hotmail.com*

²*Universidade Católica de Pelotas – labchies@uol.com.br*

1. INTRODUÇÃO

O trabalho proposto pretende caracterizar a cidadania na sociedade contemporânea em que vivemos, sendo relevante para a compreensão das políticas sociais. Outro aspecto do trabalho apresentado é evidenciar os autores e seus conceitos sobre a funcionalidade da palavra cidadania e situar sua fragilidade no contexto neoliberal.

Além das propostas no parágrafo acima, será destacado no texto a diferenciação epistemológica da palavra cidadania durante as últimas décadas e as mudanças nos discursos produzidos sobre o tema.

2. MATERIAL E MÉTODOS

A pretensão metodológica do trabalho é averiguar através dos livros publicados por autores que escreveram sobre cidadania, a funcionalidade e o tencionamento do conceito no século XXI, além de propor uma revisão bibliográfica sobre o tema.

O texto consiste em analisar a funcionalidade da cidadania contemporânea e como este termo auxilia na formação política, econômica e social dos Estados capitalistas. Será realizada uma breve análise sobre o pensamento de Giddens e T.H. Marshal, os quais, em meados do século XX, auxiliaram no desenvolvimento deste conceito.

Os autores Dalmo Dallari, José Murilo de Carvalho e Carla Pinsky & Jaime Pinsky, publicaram obras sobre a historicidade e a etimologia da palavra cidadania.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A seguir são exemplificados os três tipos de direitos (civil, político e social) que para o autor inglês compõem a cidadania, e como estes surgiram na história da Inglaterra. Na sociedade feudal podemos compreender estes direitos intrincados no status do indivíduo.

No país estudado por T.H. Marshal percebe-se que até o final do século XIX, os três tipos de direito que formam a cidadania estão completamente ligados e sofrendo grande interferência estatal, sendo difícil diferenciar e desvincular os tipos de direito do Estado.

A partir do século XIX, o novo agente que surge e praticamente retira o poder do Estado sobre os direitos do cidadão foi o Mercado, que regia o sistema liberal no período histórico então abordado.

Para o mercado liberal, o direito civil era o único tipo de direito necessário para sobreviver. Em tal sistema econômico, vinculado ao direito de possuir emprego, o proletário recebia breve compreensão técnica de seu afazer.

Indubitavelmente, o direito político, o voto, neste período, era ligado praticamente aos interesses e manipulações da burguesia, onde ínfima parte da população de baixa renda poderia obter acesso. Pelo fato das mulheres não possuírem nenhum tipo de autonomia política, estas eram consideradas incapazes, sendo, juntamente com as crianças, defendidas pelo Estado, obtendo algumas de suas carências básicas supridas.

O autor tenta evidenciar como ocorreu a divisão histórica dos três tipos de direito fundamentais, e os séculos onde estes provavelmente teriam iniciado sua formulação como direito.

O fato de T.H Marshal considerar o direito político no século XIX poderia significar um equívoco. Por isso o autor explicou que os direitos sociais e políticos poderiam ter surgido junto e sem caracterização cronológica tão específica, pois apesar de considerar fatos como marcos, ainda existiram grandes lacunas de desigualdades.

Por isso Marshal não delimita de forma tão arraigada a cronologia aos fatos ocorridos na humanidade. Afinal, a complementação dos direitos políticos também ocorre no século XX, quando as mulheres adquiriram direito ao voto e trabalhadores obtiveram o direito a serem candidatos, sem a obrigação de ascenderem economicamente para pleitear este direito.

O autor exemplifica seu pensamento sobre os direitos sociais e como este foi importante no século XX, para auxiliar os dois primeiros direitos já citados no texto, que regem uma tripla face sobre cidadania.

Segundo Marshal, o direito social deveria ser ofertado pelo Estado para a população que não conseguisse manter-se para as necessidades mais básicas de um ser humano. Através desses três direitos adquiridos, o cidadão conseguiria igualdade para ascender socialmente.

Conforme o autor, para este tipo de desigualdade, seria aconselhável que as autoridades estatais ofertassem possibilidades de diversos tratamentos sociais, que produziria uma igualdade de disputa entre os desiguais.

Nota-se a ligação direta de cidadania social com o local onde nasceu, ou no país estrangeiro que se resida legalmente. Este conceito exclui estrangeiros que sejam considerados ilegais pelo Estado.

As críticas de Giddens ao trabalho de Marshal, também são refletidas ao anacronismo histórico, onde o autor não considera válidas as datas apresentadas por Marshal como marcos balizadores dos pontos sobre cidadania social.

As idéias até então propostas sobre cidadania social, pelos autores Giddens e Marshal, são aspectos que refletem os desejos sobre os conceitos expostos por cada autor. Porém, contudo, não explicam a atual realidade do tema.

Segundo recentes autores a cidadania está universalizada e um dos seus novos componentes de discussão é o tema da desigualdade social, o qual não permite a equidade jurídica, social e educacional entre a população.

Há mais de uma década vêm se avultando indícios do descompasso entre a concepção tradicional da cidadania e a capacidade do Estado para promover a equidade e para garantir a universalidade de direitos já cristalizados, ou, para dizê-lo em termos mais drásticos, velhos consensos sobre o valor da (des)igualdade esvaíram-se e a própria definição da idéia de cidadania tornou-se, pela primeira vez, objeto de disputa normativa no campo do debate acadêmico. Talvez uma questão relevante para a qual caberia atentar é o fato de a entronização da cidadania como categoria nevrálgica do debate político e teórico nos últimos anos responder tanto à presença de forças desestabilizadoras da concepção tradicional quanto a uma disputa ainda incerta pela redefinição de seus contornos e novos conteúdos substantivos; disputa,

aliás, protagonizada por atores políticos, estatais e sociais com orientações ideológicas diferentes (LAVALLE, 2003).

O conceito desejado sobre cidadania social não é colocado em prática por interesses do mercado neoliberal. Logo, a sociedade civil precisa do Estado para efetivar tais direitos.

Sobre os direitos sociais que exploramos até agora, podemos citar a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, onde alguns direitos básicos deveriam ser garantidos pelo Estado. No entanto, os três poderes não conseguem fazer cumprir a parte social redigida na Constituição brasileira.

Segundo o livro publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, o direito atende litígios judiciais, onde empresas multinacionais são acusadas de prestarem serviços de péssima qualidade sobre bens necessários para a sobrevivência do cidadão; onde o limbo entre o Estado, Direito e Neoliberalismo, acaba servindo aos interesses do mercado.

A população deveria possuir condições básicas de trabalho, moradia, educação e saúde com certo grau de qualidade, podendo assim exercer suas opiniões de forma qualificada e, de fato, tornando-se um cidadão que ajude o seu país na construção de um bem estar para a sociedade.

4. CONCLUSÕES

O conceito de cidadania ultrapassa a necessidade de direitos. Ela influi consideravelmente na construção jurídica pela sociedade civil com certo grau de educação. Logo, este conceito desejado de cidadania ainda é pouco exposto em âmbito mundial, pela falta de condições da população de tomar consciência e conseguir, de forma objetiva, colocar em prática a ampliação da cidadania.

Revitalizar o conceito de cidadania social se torna válido como alternativa potencial contra-hegemônico de forçar mudanças na atual conjuntura neoliberal, onde grande parte dos governos nacionais corroboram com a manutenção do sistema hegemônico capitalista. Considero relevante pensarmos a cidadania social, como algo voltado para o bem-estar da sociedade e servindo para representar os interesses da maioria da população.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARBALET, J.M. **A Cidadania**. Lisboa: estampa, 1989. 2ªed.
- CARVALHO, J.M. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. 3ªed.
- CUNHA, A.S; DE AQUINO, L.M; DE MEDEIROS, B.A (orgs.) **Estado, instituições e democracia : república**. Brasília: IPEA, 2010.
- DAGNINO, E. ¿Sociedade civil, participação e cidadania: de que estamos falando?. In: MATO, D. (coord.) **Políticas de ciudadanía y sociedad civil en tiempos de globalización**. Caracas: Faces, 2004. Cap.5, p. 95-110.
- DALLARI, D. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998. 1ªed.
- GIDDENS, A. **O Estado-nação e a violência**. São Paulo: Edusp, 2001. 2v.
- HELD, D. **Cidadania e autonomia**. Perspectivas, São Paulo, 22. 201-231. 1999
- LAVALLE, A.G. Cidadania, igualdade e diferença. **Lua nova**. São Paulo, v?, n.59, p.75-94, 2003.
- MARSHAL, T.H. **Cidadania, Classe social e status**. Rio de Janeiro: zahar, 1967. 1ªed.

PINSKY, Carla Bassanezi; PINSKY, Jaime. (org) **História da cidadania**. São Paulo: Contexto, 2003. 1° ed.

TEIXEIRA, S.F. A expansão da cidadania. In: **VII Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública**, Lisboa, 2002. p. 8-11.